

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CULTURA**Despacho conjunto**

A entidade “Proinov - Consultoria em Gestão, Formação e Multimédia, Lda.” irá realizar um projecto de formação designado “Acções de Formação - Consultoria - Projecto 00401/2009/123”, sendo este candidato a financiamento no âmbito do Eixo 1- Educação e Formação do Programa Rumos;

Este projecto tem como objectivo colmatar lacunas estruturais sentidas pela grande maioria das empresas regionais, que pela sua pequena dimensão não conseguem implementar por si uma verdadeira estratégia de marketing para afirmação e crescimento no mercado.

Considerando as especificidades do projecto, que se destina aos Gestores de Topo, Directores (comerciais, de marketing), ou mesmo os proprietários das PME’s envolvidas, e dadas as especiais qualificações inerentes ao mesmo, o projecto contará com a colaboração, enquanto consultor, formador e coordenador científico do projecto, do Prof. Francisco Lopes dos Santos, licenciado em Organização e Gestão de Empresas; Professor Auxiliar ISEG/UTL e Revisor Oficial de Contas, com enorme experiência ao nível da docência, da formação, da consultoria e da investigação.

Considerando que o artigo 21.º do Despacho Conjunto das Secretarias Regionais de Educação e Cultura, dos Recursos Humanos e do Plano e Finanças, de 15 de Fevereiro de 2008, publicado no JORAM, II Série, n.º 33, de 15 de Fevereiro de 2008, com a alteração introduzida pelo Despacho Conjunto, de 22 de Junho, das Secretarias Regionais da Educação e Cultura, dos Recursos Humanos e do Plano e Finanças, publicados no JORAM, II Série, n.º 138, de 22 de Junho de 2008, determina que o modo de pagamento dos consultores é feito numa base horária, semanal ou mensal de acordo com o tempo afecto ao projecto por parte do mesmo.

Atendendo ainda que, para efeitos de melhor desenvolvimento do projecto e de optimização das deslocações, este projecto prevê que o consultor exerça a sua actividade, dois ou três dias por semana, tendo assim de ser remunerado numa base diária e não horária.

Considerando que, nos termos das alíneas b) e c) do artigo 30.º do Despacho Conjunto supra mencionado, podem ser autorizadas condições diversas das previstas no referenciado Despacho, por Despacho Conjunto dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e da Educação e Cultura, no caso do Eixo 1, quando haja dificuldade em recrutar formadores em áreas de formação específicas ou que exijam especiais qualificações e ainda quando a especificidade ou complexidade do projecto o justifiquem;

Assim, ao abrigo do artigo 30.º do Despacho Conjunto, de 15 de Fevereiro, das Secretarias Regionais da Educação e Cultura, dos Recursos Humanos e do Plano e Finanças, publicado no JORAM, II Série, n.º 33, de 15 de Fevereiro de 2008, com a alteração introduzida pelo Despacho Conjunto, de 22 de Junho, das Secretarias Regionais da Educação e Cultura, dos Recursos Humanos e do Plano e Finanças, publicados no JORAM, II Série, n.º 138, de 22 de Junho de 2008, determina-se o seguinte:

- 1 - O valor máximo elegível dos custos com consultores, susceptível de financiamento pelo Fundo Social Europeu, no âmbito do Eixo 1- Educação e Formação do Programa Rumos, para o projecto “Acções de Formação - Consultoria - Projecto 00401/2009/123”, promovido pela “Proinov - Consultoria em Gestão, Formação e Multimédia, Lda.”, é determinado numa base horária de € 65 (sessenta e cinco euros), independentemente do número de dias por semana ou por mês que o consultor desenvolva a sua actividade.
- 2 - Este Despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Secretarias Regionais do Plano e Finanças e da Educação e Cultura, aos 9 de Junho de 2009.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Francisco José Vieira Fernandes

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**Despacho n.º 76/2009**

O Despacho Normativo n.º 3/2009, de 23 de Março, veio estabelecer o regime de duração de horário de trabalho dos trabalhadores da Secretaria Regional de Educação e Cultura (SREC);

Da análise do referenciado articulado, advém um conjunto de situações que, do ponto de vista operacional, não se compaginam com a realidade da Direcção Regional de Qualificação Profissional (DRQP), quer em termos de funcionamento quer de atendimento;

Nessa medida, resulta a necessidade de definição de regras e de harmonização de procedimentos relacionados com a adopção de horários de trabalho, de acordo com a operacionalidade dos serviços da DRQP.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 3.º e do n.º 2 do artigo 28.º do Despacho Normativo n.º 3/2009, de 23 de Março, da Secretaria Regional de Educação e Cultura, que aprova o Regulamento da Organização e Duração do Tempo de Trabalho da Secretaria Regional de Educação e Cultura, determino o seguinte:

1. O período de atendimento, na Direcção Regional de Qualificação Profissional (DRQP), é contínuo e decorre entre as 9 horas e as 17 horas e 30 minutos.
2. O período de funcionamento, na DRQP, corresponde de segunda a sexta-feira, ao intervalo de tempo diário que tem início às 8 horas e termo às 23 horas.
3. O horário flexível, na DRQP, ocorre entre as 8 horas e as 20 horas, com observância das seguintes plataformas fixas, correspondentes ao período de presença obrigatória no serviço:
 - a) Manhã - Das 10 horas às 12 horas;
 - b) Tarde - Das 14 horas e 30 minutos às 16 horas e 30 minutos.

Secretaria Regional de Educação e Cultura, em 21 de Setembro de 2009.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Francisco José Vieira Fernandes

Despacho n.º 78/2009

Na sequência da publicação da Resolução n.º 1053/2009, de 20 de Agosto, que alterou o Regulamento de Apoio aos Transportes Aéreos, Marítimos e Terrestres para as Competições Regionais, Nacionais e Internacionais, aprovado pela Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, (Anexo X), e perante a necessidade de modificar algumas condições de apoio, são alterados o n.º 3 do artigo 3.º, n.ºs 1, 3, 5, 8, 9 do artigo 5.º e aditado um número 5 ao artigo 6.º do Regulamento de condições de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais.

Neste contexto, aprovo as alterações ao Regulamento que define as condições de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2009.

Funchal, 30 de Setembro de 2009.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA,
Francisco José Vieira Fernandes

REGULAMENTO DE CONDIÇÕES DE APOIO AOS TRANSPORTES AÉREOS, MARÍTIMOS E TERRESTRES PARA AS COMPETIÇÕES REGIONAIS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS, ALTERADO POR DESPACHO DO SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE 30 DE SETEMBRO DE 2009

Artigo 1.º Objecto

O presente Regulamento define as tarifas e taxas, procedimentos administrativos a seguir pelos clubes, associações e agências de viagens em matéria de passagens aéreas, marítimas e terrestres, assim como outros pontos considerados pertinentes, nos termos do disposto no artigo 11.º do Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, aprovado pela Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho.

Artigo 2.º Contrato-programa de desenvolvimento desportivo

Compete ao Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado abreviadamente por IDRAM, enquanto organismo da Administração Pública Regional responsável pela atribuição de apoios ao Movimento Associativo Desportivo, estabelecer mediante a celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo com cada entidade o quantitativo máximo dos encargos a suportar relativos a transportes de recursos humanos e materiais para fora da Região Autónoma da Madeira ou entre Madeira e Porto Santo, para participarem em diferentes âmbitos da actividade desportiva, nomeadamente:

- a) Competições Regionais, Nacionais e Internacionais;
- b) Arbitragem Regional, Nacional e Internacional;
- c) Selecções Regionais e Nacionais;
- d) Formação de técnicos, dirigentes, praticantes, árbitros/juízes e demais recursos humanos relacionados com desporto.

Artigo 3.º Destinos e meios de transporte considerados

- 1 - Para as deslocações entre a Madeira e o Porto Santo, independentemente de se tratar de participações de âmbito regional, nacional ou internacional, o apoio é concedido nos seguintes termos:
 - a) Madeira- Porto Santo - Madeira: transporte marítimo;
 - b) Porto Santo- Madeira - Porto Santo: transporte aéreo.
- 2 - Para as deslocações ao restante território nacional é concedido apoio ao transporte aéreo para as seguintes ligações:
 - a) Ligações directas: Lisboa, Porto e Açores (São Miguel);
 - b) Ligações indirectas: Porto, Faro e Arquipélago dos Açores.Nas deslocações entre ilhas da Região Autónoma dos Açores, o apoio pode ser para transporte aéreo ou marítimo.
- 3 - Para as deslocações ao estrangeiro referentes à participação de equipas em competições europeias, os apoios são definidos após entrega, por parte do Clube de, três planos de viagem e os respectivos orçamentos de três agências de viagens diferentes, devendo pelo menos um deles apresentar o plano de voos até o aeroporto mais próximo do local da competição ditado em sorteio. Os referidos orçamentos devem dar entrada no IDRAM até sete dias úteis após o sorteio e devem contemplar todas as taxas. (Redacção aprovada por Despacho do Secretário Regional de Educação e Cultura de 30 de Setembro de 2009).

Artigo 4.º Situações especiais

- 1 - As deslocações Madeira - Porto Santo - Madeira podem ser efectuadas por via aérea, mas o IDRAM apenas custeia um valor igual ou inferior ao que seria gasto com a viagem por via marítima, sendo o excedente da responsabilidade do respectivo Clube ou Associação. Esta conversão não deve ter repercussões negativas na constituição da comitiva.
- 2 - No caso das deslocações Porto Santo - Madeira - Porto Santo os Clubes podem efectuar a deslocação por via marítima, podendo o IDRAM autorizar a concessão de um apoio para os custos de alojamento, alimentação e/ou transportes terrestres, mediante apresentação de orçamento e desde que este apoio seja inferior ao custo previsto com a deslocação por via aérea, mas apenas se for aproveitado para a realização duma jornada dupla. Esta conversão não deve ter repercussões negativas na constituição da comitiva.
- 3 - Nos casos em que duas jornadas simples previstas no respectivo calendário de jogos sejam transformadas numa jornada dupla, o IDRAM pode autorizar a concessão de um apoio para os custos de alojamento, alimentação e/ou transportes, mediante apresentação de orçamento e desde que este apoio seja inferior ao custo previsto com uma deslocação para uma jornada simples.
- 4 - Em casos excepcionais, devidamente justificados e a pedido dos clubes das ligas profissionais ou das divisões máximas federativas, o IDRAM pode autorizar, por época desportiva, a emissão de uma requisição de viagens para participação em torneios de preparação, preferencialmente de início de época. A emissão desta requisição tem de ser compensada pela anulação

de uma jornada simples da respectiva competição nacional regular da época em causa, tornando duas jornadas simples numa dupla.

- 5 - No caso das deslocações de equipas para competições nacionais ou europeias, os Clubes podem solicitar a aprovação de um destino ou meio de transporte alternativo, mas o IDRAM apenas poderá custear um valor inferior, respectivamente, ao das passagens aéreas previstas ou ao orçamento mais baixo apresentado nas condições descritas no n.º 3 do artigo 3.º do presente Regulamento. Esta conversão não deve ter repercussões negativas na constituição da comitiva.
- 6 - As alterações de jogos de âmbito nacional e internacional que impliquem aumentos no custo das viagens são da responsabilidade exclusiva das associações/clubes intervenientes, excepto nos casos devidamente justificados pelos regulamentos federativos ou das ligas profissionais.
- 7 - Atendendo às necessidades especiais de algumas modalidades no que diz respeito a transporte de equipamentos desportivos, o IDRAM pode autorizar a concessão de um apoio específico para os custos inerentes ao respectivo transporte aéreo ou marítimo.

Artigo 5.º

Deslocações abrangidas, comitivas e condições de apoio

- 1 - São garantidos os seguintes quantitativos de passagens aéreas ou marítimas para os diferentes níveis da Competição Nacional Regular, podendo ser actualizados no início de cada época desportiva, nomeadamente em função de alterações federativas: (Redacção aprovada por Despacho do Secretário Regional de Educação e Cultura de 30 de Setembro de 2009)

Modalidades	1. ^a Liga Prof.	2. ^a Liga Prof.	1. ^a Fed.	2. ^a Fed.	3. ^a Fed.	C.N. Jun./Esp.	Competição Regional
Futebol	25	25	21	21	-	21	19
Andebol Masculino	-	-	17	14	13	14	13
Andebol Feminino	-	-	15	14	-	13	13
Voleibol Masculino	-	-	15	14	14	14	14
Voleibol Feminino	-	-	15	14	-	14	14
Basquetebol Masculino	-	-	15	12	12	12	12
Basquetebol Feminino	-	-	13	12	12	12	12
Hóquei em Patins Masculino	-	-	14	13	13	13	13
Futsal	-	-	-	-	12	-	12
Ténis de Mesa	-	-	6	6	6	-	5

- 2 - No Futebol, a 1.^a Divisão Federativa deve ser entendida como a denominada 2.^a Divisão e a 2.^a Divisão deve ser entendida como a denominada 3.^a Divisão da Federação Portuguesa de Futebol.
- 3 - Nas SAD's de Andebol feminino e masculino, Basquetebol masculino e Hóquei em Patins masculino são acrescidas duas passagens aos quantitativos indicados para as primeiras divisões. (Redacção aprovada por Despacho do Secretário Regional de Educação e Cultura de 30 de Setembro de 2009).
- 4 - Nas fases finais concentradas da competição nacional regular, que envolvam dois ou mais jogos, é acrescida uma passagem.
- 5 - Para efeitos de participação em competições europeias, os quantitativos são acrescidos da seguinte forma: 1 passagem no Ténis de Mesa, 2 passagens no Voleibol feminino,
- 2 - passagens no Basquetebol feminino e 2 passagens no Andebol (excepto SAD's). (Alterado por Despacho do Secretário Regional de Educação e Cultura de 30 de Setembro de 2009).
- 6 - Nas modalidades não referenciadas no n.º 5 deste artigo e na competição não regular, são estabelecidos os quantitativos nas normas e critérios de apoio definidos entre o IDRAM e as Associações ou Clubes, anual ou plurianualmente, em função da natureza e regulamentos das respectivas competições oficiais.
- 7 - Nas modalidades abrangidas pelo n.º 6 deste artigo, no que se refere à participação nas competições europeias, haverá um acréscimo de uma passagem relativamente à comitiva aprovada para o respectivo Campeonato Nacional.
- 8 - O IDRAM apoiará os encargos com as deslocações de técnicos e atletas convocados pelas Federações Nacionais para participar em estágios ou competições integrando as selecções nacionais, mas exclusivamente através de ligação directa para os destinos Lisboa ou Porto. O disposto neste número apenas é aplicável nos casos em que as passagens aéreas não são suportadas pelas respectivas Federações Nacionais. (Redacção aprovada por Despacho do Secretário Regional de Educação e Cultura de 30 de Setembro de 2009).

- 9 - As deslocações de árbitros para competições de âmbito nacional ou internacional são apoiadas exclusivamente através de ligação directa para os destinos Lisboa ou Porto, abrangendo apenas os árbitros que tenham no mínimo a categoria de Nacional ou equivalente e, em casos previamente autorizados, quando se tratar de árbitros em observação para promoção à referida categoria. O disposto neste número apenas é aplicável nos casos em que as passagens aéreas não são suportadas pelas respectivas Federações Nacionais. (Redacção aprovada por Despacho do Secretário Regional de Educação e Cultura de 30 de Setembro de 2009).

Artigo 6.º
Tarifas e facturação

- 1 - As comparticipações financeiras a assumir pelo IDRAM são num valor máximo equivalente à denominada Tarifa de Desporto criada pela TAP Portugal (mais taxas), não incluindo contudo, para qualquer passageiro, o montante equivalente ao subsídio social de mobilidade aos cidadãos residentes na Região Autónoma da Madeira. É ainda considerado um valor de 3,5€ como custo máximo da taxa de serviço das Agências de Viagens a suportar pelo IDRAM, por passageiro e para a totalidade do bilhete de ida e volta, independentemente do plano de viagem e de utilizar diferentes companhias aéreas.
- 2 - As facturas referentes às deslocações abrangidas pelo apoio concedido pelo IDRAM devem indicar o valor unitário da deslocação por cada passageiro, contendo ainda o respectivo nome e número de contribuinte fiscal, de modo a permitir a Clubes e Associações a obtenção junto dos CTT do reembolso referente ao subsídio social de mobilidade aos cidadãos residentes na RAM e consequente pagamento directamente às Agências de Viagens.
- 3 - Os encargos aprovados pelo IDRAM no âmbito dos n.ºs 2, 3 e 5 do artigo 4.º do presente Regulamento devem ser objecto de factura própria e apresentados no processo relativo à respectiva deslocação.
- 4 - Eventuais custos acrescidos, resultantes de passagens ou facturas emitidas em condições diferentes das indicadas nos números anteriores, assim como por alteração do programa de voo inicialmente previsto na passagem, são da responsabilidade das entidades requisitantes.
- 5 - Ataxa de serviço de 3,5€ referida no n.º 1 deste artigo não é considerada para as ligações marítimas entre Madeira e Porto. (Redacção aprovada por Despacho do Secretário Regional de Educação e Cultura de 30 de Setembro de 2009).

Artigo 7.º
Requisições e relatórios de Clubes e Associações

- 1 - Cada Clube ou Associação será responsável pela requisição das passagens referentes às suas deslocações e por todo o processo de envio dos respectivos relatórios ao IDRAM.
- 2 - As deslocações de árbitros, assim como as dos técnicos e atletas convocados pelas Federações Nacionais, são da responsabilidade da respectiva Associação de modalidade, exceptuando as modalidades em que tal entidade não exista.
- 3 - O processo de requisição e relatório das deslocações apoiadas pelo IDRAM deve respeitar os seguintes procedimentos:
- No início de cada época desportiva, cada Clube ou Associação deve informar ao IDRAM quais as Agências de Viagens com que pretende trabalhar e, no caso das competições nacionais regulares, o calendário de jogos e a lista nominal de elementos pertencentes à respectiva equipa, discriminando os respectivos cargos (atleta, treinador, delegado, etc.). Qualquer alteração neste âmbito no decorrer duma época deve ser oportunamente comunicada ao IDRAM.
 - Para as participações não regulares, cada Clube ou Associação apenas deve emitir as respectivas requisições após autorização do IDRAM. Para tal, devem informar oportunamente ao IDRAM quais os representantes regionais para cada competição nacional no âmbito dos quantitativos definidos, anual ou plurianualmente, em cada modalidade.
 - Só devem ser emitidas requisições de passagens contempladas no presente Regulamento através de formulário próprio concebido para o efeito pelo IDRAM. Nos casos previstos no artigo 4.º do presente Regulamento só deve ser emitida a respectiva requisição após aprovação do IDRAM.
 - Os Clubes e Associações são responsáveis por verificar se as facturas emitidas pela Agência de Viagens estão de acordo com as respectivas requisições e se respeitam o estabelecido no artigo 6.º do presente Regulamento.
 - Depois da verificação de cada factura, os Clubes e Associações devem enviar ao IDRAM, num prazo de dez dias úteis após cada deslocação, mas preferencialmente no mais curto espaço de tempo possível, um relatório contendo cópias dos seguintes documentos:
 - Formulário de requisição devidamente preenchido;
 - Factura(s);
 - Comprovativo de participação, consoante o tipo de deslocação-boletim de jogo (competições de equipas); classificação ou quadro de resultados oficiais (competições individuais); nomeação ou convocatória (árbitros, atletas e técnicos nomeados ou convocados pela respectiva Federação).
- 4 - Os relatórios que não incluam os documentos indicados na alínea e) do n.º 3 deste artigo não são considerados válidos, ficando pendentes até um limite máximo de mais vinte dias úteis depois de terminado o prazo inicial. Ultrapassado este período sem ter recebido toda a documentação, o IDRAM deve proceder à sua devolução, ficando o pagamento do valor em causa à responsabilidade das entidades requisitantes. Igual procedimento é seguido nos casos em que os documentos comprovativos não coincidam com a lista de elementos integrantes de uma comitiva, pelo que os encargos inerentes aos passageiros não considerados como abrangidos pelo apoio do IDRAM serão imputados às entidades requisitantes.
- 5 - Todas as facturas que não dêem entrada no IDRAM até o final do prazo máximo indicado no número anterior, ou seja, até um total de trinta dias úteis após a deslocação, passam a ser responsabilidade das entidades requisitantes.

- 6 - Os Clubes e Associações devem enviar mensalmente ao IDRAM cópias dos recibos emitidos pelas Agências de Viagens, referentes a deslocações apoiadas pelo IDRAM.

Artigo 8.º
Procedimento das Agências de Viagens

- 1 - Antes da emissão das passagens aéreas e respectivas facturas, as Agências de Viagens devem ter em atenção o estipulado nas alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 7.º do presente Regulamento, de modo a terem a garantia de quais as deslocações apoiadas pelo IDRAM. Para tal, nomeadamente nos casos das participações não regulares, as Agências de Viagens devem solicitar ao IDRAM a confirmação das requisições referentes a deslocações comparticipadas no âmbito deste Regulamento.
- 2 - Relativamente às deslocações apoiadas pelo IDRAM, as Agências de Viagens devem respeitar o estipulado nos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º do presente Regulamento na emissão das facturas.
- 3 - As Agências de Viagens devem comparar as facturas emitidas com os mapas de pagamentos efectuados pelo IDRAM, para posterior emissão dos respectivos recibos aos Clubes e Associações.
- 4 - Em casos de eventuais dúvidas ou de discrepância entre as facturas emitidas e os pagamentos recebidos, as Agências de Viagens devem contactar os respectivos Clubes ou Associações, os quais, caso seja necessário, transmitirão ao IDRAM.

Artigo 9.º
Casos omissos

Os casos omissos no presente Regulamento são decididos por Despacho do Secretário Regional de Educação e Cultura, mediante proposta fundamentada do IDRAM.

Artigo 10.º
Revogação

É revogado o anterior Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e/ou terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais.

Artigo 11.º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor a 1 de Agosto de 2008.

Artigo 12.º
Disposições finais

As alterações ao n.º 3 do artigo 3.º, n.ºs 1, 3, 5, 8 e 9 do artigo 5.º e aditamento ao artigo 6.º do presente Regulamento produzem efeitos a 1 de Agosto de 2009.

DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E
REABILITAÇÃO

Aviso

Por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional de Educação e Cultura de 22/09/2009, foi concedida equiparação a bolseiro no país, durante o ano lectivo de 2009/2010, ao Dr. Nuno Miguel Pestana Pinto, da Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação - Secretaria Regional de Educação e Cultura, na modalidade de dispensa temporária total, para efeitos de realização do curso de doutoramento em Educação Física e Desporto, pela Universidade da Madeira, cujo tema versa sobre "A relação entre os factores de liderança, desenvolvimento grupal e eficácia na dia de treinador - equipa desportiva", ao abrigo do Decreto-Lei n.º 272/89, de 23 de Agosto.

Isento de Fiscalização Prévia pela S.R.T.C..

Funchal, 29 de Setembro de 2009.

A DIRECTORA REGIONAL, Maria José de Jesus Camacho

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE
E ASSUNTOS SOCIAIS, IP-RAM

Despacho n.º 22/2009

Por despacho do Presidente do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM, de 2 de Outubro de 2009:

Foi autorizada a mobilidade intercarreiras, nos termos do artigo 60.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, das Assistentes Técnicas, Ana Cristina Fernandes Escórcio Rosário e Carla Cristina Pereira Aguiar, para exercerem funções neste Instituto na carreira Técnica Superior, com efeitos à data do despacho, pelo prazo de um ano.

Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM, 8 de Outubro de 2009.

O Presidente do INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS, Maurício Melim

DIRECÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA**Declaração de rectificação n.º 21/2009**

Por ter saído com inexactidão na página n.º 4 do Jornal Oficial, II série, n.º 194, de 13 de Outubro de 2009, procede-se a seguinte rectificação:

Onde se lê:

- 5 - Para efeitos de participação em competições europeias, os quantitativos são acrescidos da seguinte forma: 1 passagem no Ténis de Mesa, 2 passagens no Voleibol feminino,
- 2 - passagens no Basquetebol feminino e 2 passagens no Andebol (excepto SAD's). (Alterado por Despacho do

Secretário Regional de Educação e Cultura de 30 de Setembro de 2009).

Deverá ler-se:

- 5 - Para efeitos de participação em competições europeias, os quantitativos são acrescidos da seguinte forma: 1 passagem no Ténis de Mesa, 2 passagens no Voleibol feminino, 2 passagens no Basquetebol feminino e 2 passagens no Andebol (excepto SAD's). (Alterado por Despacho do Secretário Regional de Educação e Cultura de 30 de Setembro de 2009).

Direcção Regional da Administração da Justiça, 13 de Outubro de 2009.